

**Processo n.:** 1.092.461  
**Natureza:** DENÚNCIA  
**Denunciante:** Ramon Campos Cardoso  
**Denunciada:** Prefeitura Municipal de ITACARAMBI  
**Referência:** Processo Licitatório n. 44/2018, Tomada de Preços n. 3/2018

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Nos termos do despacho constante na peça n. 81, **reiterei** a intimação da Prefeitura Municipal de Itacarambi, Nívea Maria de Oliveira, e do Prefeito Municipal de São Francisco, Miguel Paulo Souza Filho, para que encaminhassem a este Tribunal os esclarecimentos e documentos por mim listados, sendo, nessa oportunidade, advertidos de que não atendimento da determinação poderia ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Corte de Contas).

Mais uma vez, não houve a manifestação das partes intimadas, conforme Certidão emitida pela Secretaria da 2ª Câmara (peça n. 86).

Desta feita, comprovado nos autos o descumprimento reiterado das determinações deste Relator foi aplicada multa pessoal e individual aos agentes supracitados, consoante decisão proferida em sessão da Segunda Câmara de 3/10/2023 (Notas Taquigráficas constantes na peça n. 89).

Naquela assentada, **reiterei** a determinação de suas intimações para proceder ao envio dos documentos indicados na peça n. 81 dos autos.

Em seguida, foram apresentados os documentos a seguir discriminados:

- Protocolizados sob os **n. 651102/2023** e **9001218400/2023**, acostados respectivamente nas peças n. 93 e 96, **de idêntico teor**, em que a Prefeitura Municipal de São Francisco, na pessoa de seu Prefeito Municipal, encaminha procuração, constituindo “Monteiro e Trade Sociedade de Advogados”, representado por Rodolfo de Souza Monteiro (OAB/MG 150.079), seu procurador nestes autos;

- Protocolizado sob o **n. 9001308600/2023**, anexado às peças n. 100 e 101, por meio do qual o Município de São Francisco outorga poderes a Carolina Araújo Trade Fontes (OAB/MG 106.145), Rodolfo de Souza Monteiro (OAB/MG 150.079) e Marco Antônio Landim (OAB/MG 168.659) para representá-lo perante esta Corte;
- Protocolizado sob o **n. 9001304900/2023**, consubstanciado nas peças n. 102 a 107, subscrito pelos procuradores do Município de São Francisco, por meio do qual, *“em cumprimento à determinação em questão, nos termos constantes da decisum, encaminham anexos, os documentos concernentes à matéria, constando nestes, as informações outrora solicitadas”*;
- Protocolizado sob o **n. 9000093600/2024**, peças n. 111 e 112, no qual o Município de Itacarambi, representado por sua Prefeita Municipal, Nívea Maria de Oliveira, comunica que *“foi diligenciado junto aos setores competentes o levantamento das informações e documentos solicitados, todavia, em razão do volume e extensão dos arquivos não foi possível o protocolo eletrônico no sistema e-TCE no prazo concedido, por dificuldade técnica”*, razão pela qual pugna a esta relatoria a dilação de prazo para o cumprimento integral e resposta ao Ofício n. 20.748/2023. Encaminhou, ainda, procuração concedendo poderes a Vanessa Bavose de Souza (OAB/MG 111.016) e Fábio Henrique Carvalho Oliva (OAB/MG 141.358) para representá-lo no feito;
- Protocolizado sob o **n. 9000223700/2024**, em que o Município de Itacarambi *“vem prestar os esclarecimentos necessários com o envio dos documentos pertinentes”*, pugnando, ao final, que *“a Denúncia seja julgada improcedente, extinguindo o procedimento com resolução do mérito e consequente arquivamento dos autos”*.

*Ab initio*, proceda-se à **juntada** do documento protocolizado sob o **n. 9000223700/2024** aos autos em epígrafe e efetuem-se os **cadastramentos** necessários no sistema operacional desta Casa.

Considerando o teor do referido documento, qual seja, a apresentação de esclarecimentos e documentos pertinentes ao Procedimento Licitatório n. 44/2018, Tomada de Preços n. 03/2018, entendo que o pleito contido no documento protocolizado sob o n. 9000093600/2024 **perdeu o seu objeto**, e por tal razão, **deixo de apreciar o pedido**.

Ademais, em resposta à informação contida no *Expediente n. 38/2024/SEC. 2ª CÂMARA*, peça n. 114, no sentido de que “*o arquivo à peça n. 113 foi anexado equivocadamente*”, **autorizo** desde já a adoção, nos autos em epígrafe, dos procedimentos necessários à sua **indisponibilização**.

**Intimem-se** os peticionários por meio eletrônico e no DOC, nos termos do disposto no art. 166, §1º, I e VI do diploma regimental, **cientificando-os** das providências acima determinadas.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA** para o exame necessário e, após, à **Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE** para o estudo relativo à matéria de sua competência.

Caso seja necessária a complementação da instrução processual, os autos deverão retornar conclusos, constando do parecer técnico a relação pormenorizada dos documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados.

Caso contrário, finalizadas as análises técnicas, remetam-se os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal** para manifestação, nos termos regimentais.

Ao final, retornem **conclusos**.

Tribunal de Contas, em 15 de março de 2024.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**